

CONVÊNIO Nº 156/2021 - PC

CONVÊNIO Nº 156/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP/GO), POLÍCIA MILITAR (PMGO), POLÍCIA CIVIL (PCGO), CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMGO), SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA (SPTC) E O MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

O Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-48, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, neste ato representado pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Procurador Chefe da Advocacia Setorial da SSP, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, brasileiro, advogado OAB/GO nº 40.228, Carteira de Identidade nº 2006009130608/SSP-CE, CPF nº 037.494.183-14, residente e domiciliado em Goiânia/GO, por meio das INTERVENIENTES, **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, criada pela Lei nº 13.461, de 31 de maio de 1999, com fundamento no art. 1º, do Decreto nº 8.060/2013, com sede na Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.606/0001-48, representada por seu titular, **RODNEY ROCHA MIRANDA**, RG 753158 – SSP/DF, CPF 317.252.101-00, brasileiro, o qual dispõe de poderes conferidos através do Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado em 02/01/2019, Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.963 (fl. 07); **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede também no mesmo endereço, inscrita no CNPJ/MF nº 37.014.123/0001-91, representada por seu Delegado-Geral, **ALEXANDRE PINTO LOURENÇO**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, RG nº 4156677 SSP MG, CPF/MF nº 577.393.746-87, Decreto de nomeação de 09 de fevereiro de 2021 - publicado no DOE/GO nº 23.486; **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.671/0001-73, representada por seu Comandante-Geral, Cel. **RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 24.385 PM/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.375.761-53, o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, órgão estadual inscrito no CNPJ sob o nº 33.638.099/0001-00, com sede na Av. C-206, Qd. Área, Lt. Área, esquina c/ Av. C-231, Jardim América, Goiânia – GO, representado por seu Comandante-Geral, **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 01.072 CBM/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.380.011-91; **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**, com sede na Av. Engenheiro Atilio Correa Lima, nº 1223, Cidade Jardim, nesta Capital, telefone: (62) 3201-9545, representada pelo Dr. **Marcos Egberto Brasil de Melo**, brasileiro, médico legista, domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 3052743/SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 755.189.293-15, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.168.145/0001-69, com sede na Av. Independência, nº 700, Centro, CEP: 76230-000, Fone: (64) 3665-7000, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal a Sr. **Marco Rogério Cândido Leite**, brasileiro, residente e domiciliado neste município portador da Carteira de Identidade Nº 4633718 DGPC/GO, CPF Nº 006.504.301-40, doravante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio, objeto do **Processo Administrativo SEI nº 202100002057346**, fundamentado nas disposições, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Estadual nº 15.949 de 29/12/2006, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, Portaria nº 0232/2019-SSP/GO de 16/04/2019 (Processo nº 201900016005961) e ainda, outros instrumentos normativos que porventura vierem a alterar o valor das hora-aulas ministradas (AC2) e do serviço extraordinário (AC4) e demais normas aplicáveis à matéria.

De acordo com o art. 144, da Carta Magna de 1988, a Segurança Pública "é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio".

Prefacialmente, insta assinalar que nos convênios em apreço tem caráter de mutualidade e complementariedade das atribuições de cada partícipe, assim, não há previsão de repasse financeiro entre os partícipes e as despesas provenientes deste ajuste correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos convenientes. Pelo exposto, e sobretudo por não haver assunção de obrigação financeira por parte do Estado de Goiás, o caso em apreço não colide com a vedação contida no art. 68, inciso VI, da Lei estadual nº 17.928/2012 - Despacho nº 221/2021- PGE (202100002001355).

O cerne principal da parceria formalizada entre o Estado e Município conveniente é pautado na permanência de se garantir assistência efetiva ao Município no tocante a segurança pública, onde o maior beneficiário é o próprio Estado. De forma resumida podemos citar: a) pagamento de verbas de AC-4, pagos pelo Município diretamente na conta do policial que presta labor extraordinário, através de banco de horas; b) previsão de pagamento pelo Município de custeio, manutenção e aluguel das Unidades policiais partícipes; c) cessão de servidores, estagiários e colaboradores como auxiliares de serviços gerais e administrativo, dentre outras previsões.

Quanto a sua vigência, eles coincidem com o mandato eleitoral do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou seja, o convênio antecessor teve sua vigência até 31/12/2020, restando uma lacuna temporal do dia 01/01/2021 até sua efetiva outorga, causando desarranjos administrativos e insegurança jurídica, questão essa que foi analisada pela Procuradoria-Geral do Estado no Despacho nº 221/2021 PGE, a qual manifesta positivamente quanto a outorga extemporânea e pela vigência superior ao do mandato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com o fim de propiciar meios de garantir assistência efetiva ao município conveniente, no tocante às atividades de segurança pública, mormente no que diz respeito à prevenção, repressão de delitos e ações de Defesa Civil, resposta e prevenção a desastres.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 A elaboração do Plano de Trabalho e sua execução deverão observar os princípios da Administração Pública da eficiência, economicidade, eficácia, efetividade, isonomia, proporcionalidade, razoabilidade e dos que lhes são correlatos.

2.2 Para o alcance do objeto pactuado no convênio, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, previamente elaborado e aprovado de forma conjunta pelos órgãos interessados, nos termos do Artigo § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 c/c Art. 57 da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, que passa a ser parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, admitir-se-á reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelos setores técnicos e jurídicos e submetido à aprovação dos partícipes, sendo vedada, porém, a alteração do objeto do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENIENTE

3.1 - DA POLÍCIA MILITAR

3.1.1 - Executar e fiscalizar o objeto do convênio e das condições pactuadas no Plano de Trabalho adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento e correta execução do ajuste, nos termos dos atos normativos aplicáveis;

3.1.2 - Promover ações intensivas permanentes no combate à criminalidade e à violência, de acordo com a legislação vigente;

3.1.3 - Administrar os recursos materiais e serviços repassados pelo município conveniente, visando atender o objeto do convênio, empregando-os exclusivamente na manutenção, nas ações e atividades de segurança pública finalísticas do órgão;

3.1.4 - Empregar no município conveniente, além da escala de serviço ordinária desenvolvida pela PMGO, quando requisitado formalmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o efetivo de policiais militares

em eventos e festividades promovidas pela municipalidade, com ou sem fins lucrativos, devendo encaminhar ao município conveniente até o 10º (décimo) dia útil do mês, a planilha contendo as informações relacionadas aos dados cadastrais, financeiros e bancários dos policiais militares, bem como a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, através de balcão de escala voluntária de serviço sem jornada extraordinária dentro do período de folga, possibilitando que o município conveniente realize o pagamento das horas trabalhadas diretamente nas respectivas contas correntes dos militares empregados;

3.1.5 - Designar policiais militares instrutores devidamente habilitados para implantação e implementação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) no ensino fundamental das Escolas da Rede Municipal, objetivando a orientação e capacitação dos estudantes no que concerne à existência de programas de prevenção contra o uso e abuso de entorpecentes e drogas afins, bem como problemas de comportamento que envolvem a prática de violência;

3.1.6 - Designar policiais militares instrutores para atuação na implantação e implementação do Programa Policial Militar Mirim (PPMM) no âmbito do município conveniente, em conformidade com a Portaria nº 005560-PM de 22/09/2014, que dispõe sobre o caráter educativo e preventivo do programa social voltado para o fortalecimento da cidadania e civismo das crianças e adolescentes devidamente matriculados na rede de ensino, sem fins lucrativos, religiosos ou políticos, seguindo assim, a mesma tendência de projetos governamentais que buscam complementar a formação escolar tradicional com a inserção de atividades de conscientização ambiental, socioculturais, reforço escolar, além de práticas esportivas e sócio recreativas. O PPMM tem como foco conscientizar as crianças e adolescentes a estarem longe das drogas e de práticas delituosas, auxiliando na prevenção de crimes, promover a inserção social das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, eliminar fatores de risco e criar fatores de proteção com qualidade e inovação, satisfazendo as famílias, comunidade escolar e sociedade a se tornarem futuros cidadãos de bem e multiplicadores da cultura da paz, além de trazer aproximação da PMGO com a sociedade.

3.1.7 - Desenvolver atividades conjuntas entre os partícipes destinadas ao compartilhamento de recursos tecnológicos, sistemas informatizados e infraestrutura tecnológica objetivando a integração e a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pelos órgãos na implementação de sistema de videomonitoramento nas vias públicas do município conveniente, através da troca de informações computacionais, análise de dados e captura de imagens nos locais contemplados com os equipamentos de segurança, com vistas à preservação da ordem pública ao menor tempo resposta no atendimento das ocorrências policiais, de urgência, de emergência, de flagrantes de atos delituosos, regular instrução nos processos administrativos, cíveis, criminais e outros que se fizerem necessários;

3.1.8 - A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada por Oficial da PMGO, o qual será designado através de Portaria do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, com a designação de substituto para os períodos de afastamentos e impedimentos legais, cujos responsáveis deverão anotar em registro próprio as ocorrências envolvendo a execução do ajuste determinando dentro da sua esfera de atribuições o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do objeto do convênio e encaminhando os apontamentos realizados às autoridades competentes para as providências cabíveis;

3.1.9 - Encaminhar mensalmente para a Quarta Seção do Estado-Maior Estratégico da PMGO (PM/4), via processo SEI, (Unidade 9272), **até o 10º (décimo) dia útil do mês**, a prestação de contas contendo a descrição dos materiais e serviços repassados pelo município conveniente para a PMGO, bem como o numerário empregado na prestação de serviços de policiamento, eventos, festividades, ações e/ou operações extraordinárias e horas-aula ministradas pelos policiais militares, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo II;

3.1.10 - Manter os documentos relacionados à celebração do convênio embora ordem pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do término do prazo de vigência, permitida a digitalização, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

3.2 - DA POLÍCIA CIVIL

3.2.1 - Executar e fiscalizar o objeto do convênio e das condições pactuadas no Plano de Trabalho adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento e correta execução do ajuste, nos termos dos atos normativos aplicáveis;

3.2.2 - Promover ações intensivas permanentes no combate à criminalidade e à violência, de acordo com a legislação vigente;

3.2.3 - O Delegado Regional deverá designar um servidor que será o interlocutor entre o Núcleo de Gestão de Convênios da Polícia Civil e o município conveniente;

3.2.4 - Administrar os recursos materiais e serviços repassados pelo município conveniente, visando atender o objeto do convênio, empregando-os exclusivamente na manutenção, nas ações e atividades de segurança pública finalísticas do órgão;

3.2.5 - Empregar no município conveniente, além da escala de serviço ordinária desenvolvida pela Polícia Civil, quando requisitado formalmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o efetivo de policiais civis para a realização de ações ou operações extraordinárias as suas escalas de serviço, devendo encaminhar ao município conveniente até o 10º (décimo) dia útil do mês, a planilha contendo as informações relacionadas aos dados cadastrais, financeiros e bancários dos policiais civis, bem como a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, através de balcão de escala voluntária de serviços em jornada extraordinária dentro do período de folga, possibilitando que o município conveniente realize o pagamento das horas trabalhadas diretamente nas respectivas contas correntes dos policiais civis empregados;

3.2.6 - Designar um servidor para exercer a função de Gestor do Convênio, cumulativamente com as funções que exerce, devendo anotar em registro próprio as ocorrências envolvendo a execução do ajuste determinando dentro da sua esfera de atribuições o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do objeto e encaminhando os apontamentos realizados às autoridades competentes para as providências cabíveis;

3.2.7 - Encaminhar mensalmente para o Núcleo de Gestão de Convênios da Polícia Civil, via E-mail: ngconvenios@gmail.com, até o 10º (décimo) dia útil do mês, a prestação de contas contendo a descrição dos materiais e serviços repassados pelo município conveniente para a Polícia Civil, bem como o numerário empregado na prestação de serviços, ações e/ou operações extraordinárias e horas-aula ministradas pelos policiais civis, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo II;

3.2.8 - Manter os documentos relacionados à celebração do convênio em boa ordem pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do término do prazo de vigência, permitida a digitalização, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

3.2.9 - Realizar treinamento para os servidores da Prefeitura que serão colocados a disposição do Posto de Requerimento de Carteira de Identidade.

3.2.10 - Confeccionar no Instituto de Identificação em Goiânia, as carteiras de identidade requeridas no Posto de Identificação.

3.3 - DO CORPO DE BOMBEIROS

3.3.1 - Executar e fiscalizar o objeto do convênio e das condições pactuadas no Plano de Trabalho adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento e correta execução do ajuste, nos termos dos atos normativos aplicáveis;

3.3.2 - Promover ações intensivas permanentes no tocante às atividades de socorrismo e defesa civil, em conformidade com a legislação vigente;

3.3.3 - Administrar os recursos materiais e serviços repassados pelo município conveniente, visando atender o objeto do convênio, empregando-os exclusivamente na manutenção, nas ações e atividades de segurança pública finalísticas do órgão;

3.3.4 - Empregar no município conveniente, além da escala de serviço ordinária desenvolvida pelo Corpo de Bombeiros Militar, quando requisitado formalmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o efetivo de bombeiros militares para a realização de ações e/ou operações extraordinárias as suas escalas de serviço, devendo encaminhar ao município conveniente até o 10º (décimo) dia útil do mês, a planilha contendo as informações relacionadas aos dados cadastrais, financeiros e bancários dos bombeiros militares, bem como a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, através de balcão de escala voluntária de serviços em jornada extraordinária dentro do período de folga, possibilitando que o

município conveniente realize o pagamento das horas trabalhadas diretamente nas respectivas contas correntes dos bombeiros militares empregados;

3.3.5 - A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada por Oficial do CBM, o qual será designado através de Portaria do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, com a designação de substituto para os períodos de afastamentos e impedimentos legais, cujos responsáveis deverão anotar em registro próprio as ocorrências envolvendo a execução do ajuste determinando dentro da sua esfera de atribuições o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do objeto do convênio e encaminhando os apontamentos realizados às autoridades competentes para as providências cabíveis;

3.3.6 - Solicitar que as unidades beneficiadas encaminhem ao Comando de Gestão Estratégica, via e-mail: cbmgo.ago@gmail.com, até o 10º (décimo) dia útil do mês, a prestação de contas contendo a descrição dos materiais e serviços repassados pelo município conveniente para o Corpo de Bombeiros Militar, bem como o numerário empregado na prestação de serviços, ações e/ou operações extraordinárias e horas-aula ministradas pelos bombeiros militares, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo II;

3.3.7 - Manter os documentos relacionados à celebração do convênio em boa ordem pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do término do prazo de vigência, permitida a digitalização, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

3.4 - DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

3.4.1 - Executar e fiscalizar o objeto do convênio e das condições pactuadas no Plano de Trabalho adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento e correta execução do ajuste, nos termos dos atos normativos aplicáveis;

3.4.2 - Promover ações intensivas permanentes no tocante às atividades de sua competência, em conformidade com a legislação vigente;

3.4.3 - Administrar os recursos materiais e serviços repassados pelo município conveniente, visando atender o objeto do convênio, empregando-os exclusivamente na manutenção, nas ações e atividades de segurança pública finalísticas do órgão;

3.4.4 - Empregar no município conveniente, além da escala de serviço ordinária desenvolvida pela Superintendência de Polícia Técnico Científica, quando requisitado formalmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o efetivo de servidores para a realização de ações e/ou operações extraordinárias as suas escalas de serviço, devendo encaminhar ao município conveniente até o 10º (décimo) dia útil do mês, a planilha contendo as informações relacionadas aos dados cadastrais, financeiros e bancários dos servidores, bem como a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, através de balcão de escala voluntária de serviços em jornada extraordinária dentro do período de folga, possibilitando que o município conveniente realize o pagamento das horas trabalhadas diretamente nas respectivas contas correntes dos servidores empregados;

3.4.5 - Designar um servidor para exercer a função de Gestor do Convênio, cumulativamente com as funções que exerce, devendo anotar em registro próprio as ocorrências envolvendo a execução do ajuste determinando dentro da sua esfera de atribuições o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do objeto e encaminhando os apontamentos realizados às autoridades competentes para as providências cabíveis;

3.4.6 - As Unidades de Polícia Técnico-Científica deverão Encaminhar mensalmente para a Superintendência de Polícia Técnico Científica, até o 10º (décimo) dia útil do mês, a prestação de contas contendo a descrição dos materiais e serviços repassados pelo município conveniente para a SPTC, bem como o numerário empregado na prestação de serviços, ações e/ou operações extraordinárias e horas-aula ministradas pelos servidores, de acordo com o modelo disponibilizado no AnexoII;

3.4.7 - Manter os documentos relacionados à celebração do convênio em boa ordem pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do término do prazo de vigência, permitida a digitalização, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE

(Obrigações que serão efetivadas quando houver conveniência e interesse do Chefe do Poder Executivo Municipal)

4.1 - Locar um imóvel com dimensões suficientes para o funcionamento e desenvolvimento das atividades das Unidades da Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Posto de Requerimento de Identidade e Superintendência de Polícia Técnico-Científica, com sede no município convenente;

4.2 - Arcar com o custeio das manutenções dos imóveis, tais como: predial, hidráulica, elétrica, etc, bem como do pagamento das contas de água e energia elétrica das Unidades da Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Posto de Requerimento de Identidade e Superintendência de Polícia Técnico-Científica;

4.3 - Disponibilizar zeladores, auxiliares de serviços gerais, auxiliares administrativos e estagiários para o desempenho de atividades administrativas em geral nas Unidades da Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Posto de Requerimento de Identidade e Superintendência de Polícia Técnico-Científica com sede no município convenente, e responsabilizar-se, individualmente, pelo cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários derivados da relação existente entre o município convenente e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com os órgãos integrantes da SSP/GO, cabendo ao município convenente a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e ainda por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade de tais contratações;

4.4 - Fornecer combustível destinado exclusivamente ao abastecimento das viaturas das Unidades da Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Superintendência de Polícia Técnico-Científica, com sede no município convenente;

4.5 - Fornecer manutenção e reparos nas viaturas colocadas à disposição das Unidades da Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Superintendência de Polícia Técnico-Científica, exceto serviços de retífica de motores e lanternagem de veículos, com sede no município convenente;

4.6 - Apoiar as Unidades da Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Posto de Requerimento de Identidade e Superintendência de Polícia Técnico-Científica, com sede no município convenente, com o repasse de materiais de expediente, higiene e limpeza;

4.7 - Fornecer alimentação aos detentos recolhidos na Delegacia de Polícia Civil do Município, quando o gestor for o PRIMEIRO CONVENENTE, incluindo os menores infratores apreendidos e custodiados na Delegacia de Polícia local;

4.8 - Fazer recapeamento do asfalto do pátio das Unidades da Polícia Militar com unidade(s) na sede do município convenente;

4.9 - Creditar, quando requisitado formalmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da prestação de serviços voluntários no implemento de policiamento em eventos/festividades e/ou operações extraordinárias, o valor resultante da quantidade de horas trabalhadas, de acordo com as planilhas apresentadas pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Superintendência de Polícia Técnico-Científica ou qualquer outro órgão do Estado de Goiás pertencente à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/GO), em conta corrente específica em nome dos policiais, bombeiros, agentes, servidores ou outros, ficando estabelecido os valores conforme portarias vigentes à época da prestação dos respectivos serviços extraordinários, nos termos da Lei Estadual nº 15.949 de 29/12/2006, bem como da Portaria nº 0232/2019-SSP de 16/04/2019 e demais portarias que porventura vierem a alterar o valor da hora extraordinária;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o banco de horas for prestado pela PMGO, fica estipulado a obrigação de empregar 100% (cem por cento) da verba destinada para este banco de horas, no custeio da atividade finalística da Polícia Militar (policiamento ostensivo e preventivo).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As indenizações instituídas por meio da Lei Estadual nº 15.949 de 29/12/2006 não se incorporam ao subsídio do beneficiário, não integram a base de cálculo de quaisquer

vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas, não incidindo sobre elas desconto previdenciário, conforme preconiza o Artigo 6º da legislação supracitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na atuação de policiais militares e policiais civis, quando requisitados formalmente em razão da prestação extraordinária de serviços de policiamento, eventos, festividades, ações e/ou operações, o município conveniente arcará com toda a logística necessária para a alimentação, locomoção e acomodação destes, de forma estritamente vinculada à prestação extraordinária a que se refere esse dispositivo.

4.10 - Creditar, quando requisitado formalmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da prestação de serviços de ensino em instituição conveniada para ministração de cursos devidamente autorizados pelo município conveniente, os valores referentes à Gratificação de Ensino (AC2) resultante da quantidade de horas-aula ministradas, em conformidade com o que determina o Decreto Estadual nº 6.254/2005 e a Lei Estadual nº 15.949 de 29/12/2006, de acordo com as planilhas apresentadas pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Superintendência de Polícia Técnico-Científica ou qualquer outro órgão do Estado de Goiás pertencente à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/GO), em conta corrente específica em nome dos instrutores com a especificação da quantidade de horas-aula ministradas, a identificação do órgão a qual pertence o instrutor, a titulação e o valor de referência apresentada pela Coordenação de Ensino da SSP/GO devidamente comprovada pela instituição de ensino em que foram ministradas as aulas;

4.11 - Fornecer equipamentos operacionais e de inteligência às Unidades da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Superintendência de Polícia Técnico-Científica, a fim de garantir eficiência e qualidade nas atividades de segurança pública prestadas no âmbito do município conveniente;

4.12 - Fornecer materiais, equipamentos e logística necessária para o desenvolvimento de programas, projetos sociais e ações educativas realizadas pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Superintendência de Polícia Técnico-Científica no âmbito do município conveniente;

4.13 - Disponibilizar recursos materiais, didáticos, audiovisuais e logística necessária ao trabalho pedagógico de implantação e implementação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), a ser ministrado exclusivamente pela PMGO, no Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal, através da conjugação de esforços com a Secretaria Municipal de Educação, objetivando a orientação e capacitação dos estudantes, com absoluta e especial prioridade protetiva, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção contra o uso e abuso de entorpecentes e drogas afins, bem como problemas de comportamento que envolvem a prática de violência;

4.14 - Disponibilizar recursos materiais, didáticos, audiovisuais e logística necessária, bem como a cessão de servidores/funcionários do município conveniente para a realização de trabalho pedagógico integrado de implantação e implementação do Programa Policial Militar Mirim (PPMM), a ser ministrado pela PMGO, bem como, Programa Perito Mirim (PPM), a ser ministrado pela SPTC, ambos podendo ser auxiliados por instrutores civis parceiros, voltado para o fortalecimento da cidadania e civismo das crianças e adolescentes devidamente matriculados na rede de ensino, seguindo assim, a mesma tendência de projetos governamentais que buscam complementar a formação escolar tradicional com a inserção de atividades de conscientização ambiental, socioculturais, reforço escolar, além de práticas esportivas e sócio recreativas. O PPMM e o PPM têm como foco conscientizar as crianças e adolescentes a estarem longe das drogas e de práticas delituosas, promover a inserção social das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, eliminar fatores de risco e criar fatores de proteção com qualidade e inovação, satisfazendo as famílias, comunidade escolar e sociedade a se tornarem cidadãos de bem e multiplicadores da cultura da paz;

4.15 - Disponibilizar os recursos necessários para implantação do sistema de videomonitoramento nas vias públicas do município conveniente, sem qualquer ônus para os órgãos integrantes da SSP/GO, bem como disponibilizar servidores/funcionários para operarem o sistema com a supervisão da PMGO, fornecendo toda estrutura de móveis e equipamentos de informática, responsabilizando-se integralmente pela manutenção dos equipamentos e quaisquer outras despesas advindas da manutenção da central de video monitoramento, com vistas à consecução das atividades integradas e comunicação entre os partícipes;

4.16 - Atentar-se para que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos relacionados ao objeto deste convênio tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ações de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

4.17 - Manter um canal de comunicação efetivo para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao objeto deste convênio, que possibilite o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

4.18 - Disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao Extrato do Convênio, contendo, pelo menos as informações quanto ao objeto, a finalidade, a identificação dos partícipes e o prazo de vigência do ajuste pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal da SSP/GO;

4.19 - Manter registro atualizado referente ao controle e acompanhamento da execução do ajuste através da emissão de **relatórios semestrais** que deverão ser encaminhados para a Quarta Seção do Estado-Maior Estratégico da PMGO (PM/4), durante o prazo de vigência do convênio, com as informações que comprovem a execução do objeto e o alcance dos resultados previstos no ajuste e no Plano de Trabalho, contendo a descrição dos materiais e serviços repassados pelo município conveniente aos demais partícipes, bem como o numerário empregado na prestação de serviços de policiamento, eventos, festividades, ações e/ou operações extraordinárias e horas-aula ministradas pelos servidores integrantes dos órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/GO), de acordo com o modelo disponibilizado no AnexoII.

4.20 - Responsabilizar-se pela segurança do Posto de Identificação;

4.21 - Disponibilizar no mínimo 2 (dois) funcionários efetivos, ambos de comprovada idoneidade moral, para prestarem serviço no Posto de requerimento de Carteiras de Identidade, arcando com os encargos sociais que incidirem sobre a contratação deste (a);

4.22 - Responsabilizar-se pelo transporte dos processos e materiais do Posto de Identidade até o Instituto de Identificação em Goiânia e o retorno à cidade de origem dos documentos de identidade confeccionados, de acordo com o prazo de entrega estabelecido pelo Instituto de Identificação;

4.23 - Fornecer equipamentos de Hardwares e softwares do Kit de coleta Biométrica do requerimento de Carteira de Identidade, conforme padrões e exigências estipuladas pelo Instituto de Identidade;

4.24 - Garantir manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de hardwares e softwares mencionados mencionados no item anterior;

4.25 - Disponibilizar impressora multifuncional com scanner, papel A-4, computadores e móveis necessários para o regular funcionamento do Posto de Identificação;

4.26 - Atender todos os requisitos necessários para o requerimento de Carteiras de Identidade, conforme Instrução de Trabalho disponibilizada pelo Instituto de Identificação;

4.27 - Disponibilizar recursos materiais, didáticos, audiovisuais e logística necessária ao trabalho pedagógico de implantação e implementação do Programa Superintendência de Polícias Técnico-Científica nas Escolas (SPTC na Escola), a ser ministrado exclusivamente pela SPTC, no Ensino Médio das Escolas da Rede Municipal, através da conjugação de esforços com a Secretaria Municipal de Educação, objetivando a orientação e capacitação dos estudantes, com absoluta e especial prioridade protetiva, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção contra o uso e abuso de entorpecentes e drogas afins, bem como problemas de comportamento que envolvem a prática de violência;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 Para a execução do presente convênio não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cujas despesas necessárias à plena execução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias durante o prazo de vigência do instrumento, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do convênio terá início na data de 01/01/2021 condicionado à outorga pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás

(SSP/GO) e término em **01/03/2025**, com eficácia condicionada à publicação do Extrato do Convênio em Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

7.1 O convênio poderá ser alterado pelos partícipes mediante a formalização de Termo Aditivo, através de solicitação prévia devidamente justificada e fundamentada a ser apresentada ao outro conveniente, para análise e anuência, em no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, em conformidade com o Art. 69 da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, submetida à aprovação, sendo vedada a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, os convenientes deverão demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretendem agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente, integrará o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do convênio será devidamente acompanhada e fiscalizada pelos partícipes signatários durante o prazo de vigência do ajuste, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de verificar o cumprimento do objeto e das condições pactuadas no Plano de Trabalho, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e evitar a sua descontinuidade.

8.2 - Para representar o interesse dos órgãos integrantes da SSP/GO neste instrumento, serão designados representantes de cada instituição signatária, por meio de portaria do titular do órgão, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e desenvolvimento da execução do objeto do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - Os partícipes deverão observar as regras previstas na legislação vigente acerca das prestações de contas, considerando a data de início e fim da vigência do convênio, além das normas de elaboração constantes deste instrumento, contendo as informações e os documentos que comprovem a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos no ajuste e no Plano de Trabalho.

9.2 - A documentação integrante das prestações de contas deverão ser mantidas em boa ordem pelos convenientes, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data do término da vigência do convênio, permitida a digitalização, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O convênio poderá ser **denunciado** a qualquer tempo por desinteresse dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante, ou **rescindido** por inadimplemento das condições ajustadas, constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ainda pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução, **mediante aviso prévio**, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A denúncia pode ser de forma imotivada independentemente de violação às cláusulas ou condições do instrumento, uma vez que se trata do exercício de direito potestativo, conforme orientação traçada no Despacho nº 625/2018/GAB/PGE, seguindo o que determina o Art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 144 de 24/07/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 - O Convênio terá a eficácia condicionada a partir da data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO), em conformidade com o disposto no Artigo 61, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

11.2 - De acordo com o Art. 84 da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, será dada publicidade do Extrato do Convênio no “site” oficial da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO), bem como aos atos subsequentes de alteração, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

11.3 - A celebração deste convênio deverá ser comunicada à Câmara de do Município, no caso de o conveniente ser órgão ou entidade de administração pública municipal, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste ajuste serão consultados aos partícipes, por escrito, e resolvidos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do instrumento decorrentes de licitação, convênio, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307 de 23/09/1996 e Lei Complementar Estadual nº 144 de 24/07/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

14.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307 de 23/09/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144 de 24/07/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento disponibilizado no Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do instrumento, o qual após lido e achado conforme, assinam o presente ajuste, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO), em Goiânia-GO,
aos _____ de _____ de 2021.

Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SSP/GO

Rodney Rocha Miranda
Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás

Renato Brum dos Santos - Coronel PM
Comandante Geral da Polícia Militar de Goiás

ALEXANDRE PINTO LOURENÇO
Delegado-Geral da Polícia Civil de Goiás

Esmeraldino Jacinto de Lemos - Coronel BM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás

Marcos Egberto Brasil de Melo
Superintendente de Polícia-Técnica Científica de Goiás

Marco Rogério Cândido Leite
Prefeito(a) do Município de Piranhas/GO

Goiânia, 31 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Rogério Cândido Leite, Usuário Externo**, em 31/05/2021, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 02/06/2021, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS EGBERTO BRASIL DE MELO, Superintendente**, em 02/06/2021, às 11:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Comandante-Geral**, em 02/06/2021, às 13:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PINTO LOURENCO, Delegado (a) - Geral**, em 02/06/2021, às 15:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY ROCHA MIRANDA, Secretário (a) de Estado**, em 08/06/2021, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 16/06/2021, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020952634** e o código CRC **8E714EB5**.

SEÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Av. Anhanguera, nº 7.364 – Setor Aeroviário – CEP: 74.535-010 - Goiânia – GO, Fone: (62) 3201-2562, ngconvenios@gmail.com



Referência: Processo nº 202100002057346



SEI 000020952634